

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Normatiza procedimentos acerca dos Estágios Curriculares Obrigatórios e das Atividades Práticas da URI durante o período de isolamento social previsto para conter a Pandemia da COVID-19.

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso das suas atribuições estatutárias e considerando:

o estabelecido na Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 345, de 19 de março de 2020;

os Decretos Municipais, Estadual e da União;

os Pareceres exarados do Conselho Nacional de Educação;

as deliberações nos diferentes Colegiados (CAEn, CAPEPG, Pró-Reitorias, Diretorias de Câmpus, NDEs e Colegiados de curso),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as adequações para a execução dos Estágios e Atividades Práticas no período letivo de 2020 a partir das premissas a seguir.

Art. 2º Quanto aos Estágios Curriculares Obrigatórios:

I Prorrogação do período de até 120 dias para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório a partir do retorno das atividades acadêmicas presenciais;

II Para os cursos de licenciatura, realização de estágio em redes de ensino que utilizem plataformas virtuais, com exceção de estágios em escolas de Educação Infantil;

III Realização de atividades que simulem práticas profissionais, com orientação de professores;

IV Práticas de orientação e supervisão remota para os casos em que os acadêmicos já iniciaram o estágio e que as unidades concedentes não suspenderam as atividades ou que estão funcionando parcialmente;

V Aplicação de trabalho remoto para as modalidades que possam utilizar as tecnologias digitais na realização das atividades de estágio;

VI Flexibilização da distribuição da carga horária da disciplina de estágio, através da proposição de seminários, workshops ou outras propostas que contemplem estudos e reflexões acerca da atividade profissional.

VII Os prazos descritos nos Termos de Compromisso de Estágio serão

automaticamente ampliados.

Art. 3º Quanto às Atividades Práticas:

I Alteração do cronograma da disciplina, destinando os últimos encontros para as Atividades Práticas em laboratório;

II Prorrogação do período de desenvolvimento das Atividades Práticas de laboratório e de Práticas de campo em ambientes profissionais com o prazo de até 90 dias após o retorno das atividades acadêmicas presenciais;

III Realização de Práticas presenciais e experimentos por meio do uso de laboratórios de ensino, com número reduzido de acadêmicos, medidas de higiene dos espaços e uso de EPIs;

IV Realização de Práticas por meio de softwares específicos dos laboratórios de informática de forma remota;

V Adaptação de Atividades Práticas por meio da exposição de experimentos de forma remota;

VI A oferta de Atividades Práticas não presenciais deverá, obrigatoriamente, constar em Plano de Ensino específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, bem como os ambientes externos de interação onde ser darão as Práticas do curso. Esse Plano de Ensino, bem como a informação da prática adotada, deverá ser apensado ao PPC do Curso e, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino pelo Departamento.

VII As disciplinas que tiverem seu calendário alterado avançando no segundo semestre letivo poderão ter suas Atividades Práticas realizadas em turno/horário diferente da matrícula original, por exemplo no sábado.

VIII O professor deverá, sempre que possível, utilizar as ferramentas digitais para viabilizar experiências práticas.

IX O professor deverá informar ao Coordenador de Curso, o qual comunicará ao Coordenador de Área de Conhecimento as demandas para realização da carga horária de prática em laboratório.

X Para minimizar deslocamentos e aglomerações, as Atividades Práticas poderão ser realizadas em um único dia para cada curso, com a definição de horário e programação de atividades.

Art. 4º As adequações nos Estágios Curriculares Obrigatórios e Atividades Práticas, devem ser analisadas e definidas no âmbito dos Departamentos/Coordenações das Áreas de Conhecimento e dos NDEs dos cursos, com registro por meio de Ata.

Art. 5º Todas as adequações realizadas deverão ter o acompanhamento dos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Área de Conhecimento.

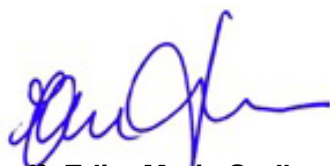
Parágrafo Único - As adequações para os cursos dentro da mesma Área de Conhecimento poderão se apresentar de forma diversa, dependendo das especificidades do curso.

Art. 6º Esta Instrução Normativa refere-se aos cursos de Graduação e Pós-Graduação da URI, excetuando-se os Cursos da Área da Saúde, cujas ações e estratégias estão definidas pela MP nº 934/2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa será válida para o período de isolamento social em virtude da Pandemia pela COVID-19, orientada pelos Decretos Municipais, Estaduais e da União, bem como pareceres exarados do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Erechim, 30 de abril de 2020.



Prof.ª. Edite Maria Sudbrack
Pró-Reitora de Ensino da URI